



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
Subsecretaria de Contratos - ASCON  
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

## **TERMO ADITIVO**

**13º TA ao CO N.º 005/SG/MPDFT/2018**

**PROCESSO N.º 19.04.3288.0014849/2022-87**

**DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

### ***CONTRATANTE***

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília-DF, neste ato representado por sua Secretária-Geral, **CLÁUDIA BRAGA TOMELIN**, nos termos da Portaria n.º 94/PGJ, de 30 de janeiro de 2023; daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**;

## **CONTRATADA**

**LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 00.482.840/0001-38, estabelecida na Rua Antônio Mariano de Souza, 775, Bairro Ipiranga, São José - SC, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Gerente Comercial, **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, conforme Procuração, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o presente Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e no processo SEI n.º 19.04.3288.0014849/2022-87, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Repactuar os preços praticados no contrato em 5,554% (cinco inteiros, cinco décimos, cinco centésimos e quatro milésimos por cento), a contar de 1º/1/2023, consoante o disposto na Cláusula Sexta - Da Repactuação do contrato original, no Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádio e Televisão no DF, registrada no MTE sob o n.º DF000147/2023, e a Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2023 - Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Rádio e Televisão no DF, registrada no MTE sob o n.º DF000111/2023, com amparo nos arts. 37 e 38 da Instrução

Normativa n.º 2 - SLTI/MPOG, de 30/4/2008, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa n.º 3 - SLTI/MPOG, de 15/10/2009, na Instrução Normativa n.º 6 - SLTI/MPOG, de 23/12/2013, na Instrução Normativa n.º 5/2017 -SEGES/MP, de 26/5/2017, e no artigo n.º 12 do Decreto n.º 9.507/2018;

2. promover o reequilíbrio econômico-financeiro dos preços praticados no contrato em 0,032% (zero inteiro, zero décimo, três centésimos e dois milésimos por cento), a contar de 1º/1/2023, tendo em vista a adequação do Risco Acidentário de Trabalho, consoante o Parecer CORAG/SEORI/AUDIN-MPU n.º 11/2014 da Auditoria Interna do Ministério Público da União, com amparo no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
3. rescindir o contrato original a contar de 5/6/2023, por acordo entre as partes, consoante o disposto na Cláusula Décima Segunda - Da Rescisão do Contrato, § 2º, alínea b, com amparo no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e efetivamente realizados, o valor anual estimado de até R\$ 420.724,22 (quatrocentos e vinte mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e dois centavos), sendo R\$ 382.400,78 (trezentos e oitenta e dois mil, quatrocentos reais e setenta e oito centavos), referente aos profissionais residentes, R\$ 23.028,05 (vinte e três mil, vinte e oito reais e cinco centavos), referente ao valor total anual estimado para eventual ressarcimento do plano de saúde, do seguro de vida e auxílio funeral e do auxílio creche, e R\$ 15.295,39 (quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), o valor anual estimado para profissionais eventuais.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO VALOR MENSAL DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES**

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mensalmente, o valor referente aos profissionais residentes, conforme tabelas abaixo, no qual estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias

à execução dos serviços, excluídas as despesas com plano de saúde, seguro de vida e auxílio funeral, bem como auxílio creche:

- REACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA (DATA DO FATO GERADOR: 1º/1/2023) :

CATEGORIA	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
		UNITÁRIO MENSAL	MENSAL
Operador de Áudio 36 horas (diurno)	2	R\$ 12.211,53	R\$ 24.423,06
Operador de Vídeo 36 horas (diurno)	3	R\$ 12.918,11	R\$ 38.754,33
TOTAL MENSAL ESTIMADO DOS PROFISSIONAIS RESIDENTES			R\$ 63.177,39

### **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO VALOR DO RESSARCIMENTO DO PLANO DE SAÚDE, DO SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL E DO AUXÍLIO CRECHE**

Os custos com os benefícios referentes ao Plano de Saúde, ao Seguro de Vida e Auxílio Funeral e ao Auxílio Creche serão ressarcidos, conforme descrito no Parágrafo Décimo Nono da Cláusula Oitava - Das Condições de Pagamento, até o valor discriminado na tabela abaixo:

PLANO DE SAÚDE / AUXÍLIO FUNERAL - POR RESSARCIMENTO				
CATEGORIA	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	VALOR (R\$)		
		POR FUNCIONÁRIO	MENSAL	ANUAL
Plano de Saúde	5	R\$ 234,73	R\$ 1.173,65	R\$ 14.083,80
Seguro de Vida e Auxílio Funeral	5	R\$ 3,25	R\$ 16,25	R\$ 195,00
Auxílio Creche	5	R\$ 522,67	R\$ 2.613,35	R\$ 31.360,20
VALOR ANUAL DO PLANO DE SAÚDE / SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL / AUXÍLIO CRECHE				R\$ 45.639,00

### **PARÁGRAFO TERCEIRO - DO VALOR DOS PROFISSIONAIS**

## EVENTUAIS

O MPDFT pagará à CONTRATADA, mediante demanda, os valores estimados referentes aos profissionais eventuais, conforme tabelas abaixo, nos quais estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços:

- REPACTUAÇÃO DA MÃO DE OBRA (DATA DO FATO GERADOR: 1º/1/2023) :

CATEGORIA / JORNADA		QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	MENSAL
Operador de Áudio	<sup>1</sup> Hora/dia	150	67,84	848,00
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	94,98	379,92
Operador de Vídeo	<sup>1</sup> Hora/dia	150	71,77	897,13
	<sup>2</sup> Hora/noite	48	100,48	401,92
VALOR MENSAL ESTIMADO DOS PROFISSIONAIS EVENTUAIS				2.526,97

<sup>1</sup> **Hora/dia:** Os serviços serão prestados de 05h01m até 21h59m.

<sup>2</sup> **Hora/noite:** Os serviços serão prestados de 22h00m até 05h00m.

- As horas constantes na tabela acima são estimadas, não impondo ao MPDFT a obrigatoriedade em utilizá-las;
- Os serviços para os profissionais eventuais serão pagos na medida em que forem efetivamente utilizados;
- O profissional eventual, tanto operador de áudio quanto operador de vídeo, será solicitado por demanda para execução dos serviços, via e-mail ou ordem de serviço. Os serviços poderão ser solicitados para qualquer horário, **inclusive para período noturno, sábados, domingos e feriados;**
- A solicitação deverá ser feita pelo gestor do contrato, por e-mail ou por telefone, com antecedência mínima de 4 (quatro) horas;
- O gestor do contrato poderá solicitar o cancelamento da chamada eventual, com até 2 (duas) horas de antecedência, sem ônus ao MPDFT. Caso a comunicação pelo MPDFT seja feita em prazo inferior a 2 (duas) horas de antecedência, este pagará o equivalente a 1 (uma) hora do serviço solicitado a título de indenização pelos custos gerados à EMPRESA;
- Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de áudio (profissional eventual) para atender as demandas;

- *Poderão ser solicitados, simultaneamente, até 3 (três) operadores de vídeo (profissional eventual) para atender as demandas;*
- *O(s) profissional(is) eventual(is) não poderá(ão) ser os profissionais residentes.*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente deste aditamento contratual correrá, neste exercício (2023), à conta dos recursos representados pela nota de empenho estimativa n.º 2023NE0000088, emitidas em 16/01/2023, e seus respectivos reforços, se necessários.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os recursos necessários ao período de vigência contratual que ultrapassar este exercício correrão à conta de dotações próprias, especificamente consignadas no orçamento do MPDFT para custear despesas dessa natureza.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original que não tenham sido alteradas por este Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO EXECUTANTE**

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá reforçar o valor da garantia em R\$ 1.287,50 (um mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), para manter o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, ou seja, R\$ 21.036,21 (vinte e um mil, trinta e seis reais e vinte e um centavos), no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da assinatura deste termo aditivo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O MPDFT deverá encaminhar extrato deste termo aditivo para ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de vinte dias da data de sua assinatura, consoante disposição contida no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Willian Lopes de Aguiar, Usuário Externo**, em 30/05/2023, às 16:03, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA BRAGA TOMELIN, Secretária(o)-Geral**, em 30/05/2023, às 18:55, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0314836** e o código CRC **5F2296C6**.